ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 085, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Professor II - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 21 DE OUBTUBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 085 de 21 de outubro de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pelo memorando interno n.º 851/2019 de 18 de outubro de 2019, encaminhado pela Secretária da SMEC.

A contratação de 1 (um) Professor II, se justifica em virtude da professora Anilce Niederle, com 20 horas no Município, ter apresentado Laudo de 90 (noventa) dias, devido a fratura no braço direito. A Secretária da SMEC justifica não ter professor com disponibilidade de ampliação na forma de regime suplementar, necessitando contratação emergencial para substituir a professora em Laudo.

A contratação de 1 (um) Professor II, se justifica em virtude da professora Marilei Terezinha Junges Maroso, com 20 horas no Município, ter protocolado pedido de aposentadoria , esta servidora implementa o direito de aposentadoria em 25 de outubro, e conforme o protocolo nº 26.128/19 de 17/10/2019, já pediu a aposentadoria a contar de 29 de outubro de 2019. A Secretária da SMEC justifica não ter professor com disponibilidade de ampliação na forma de regime suplementar, necessitando contratação emergencial para substituir a professora aposentada.

A urgência do pedido se deve ao fato, da necessidade de substituição da professora em virtude de os alunos estarem já no final do ano letivo e não tendo professor para substituir, causará transtornos na educação dos mesmos.

A contratação deverá obedecer à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Segue anexo, cópia do memorando interno solicitando as contratações, do Laudo e do protocolo do pedido da aposentadoria. Informamos que a contratação destes professores não requer estudo orçamentário e financeiro por se tratar de substituição à professora em laudo e da aposentada que receberão seus proventos pelo RPPS.

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 21 de outubro de 2019.

Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone: (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.° 851/2019 – SMEC. Santo Augusto, 18 de outubro de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: ***Solicitação de Projeto de Lei em regime de urgência.***

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1 um) servidor, ocupantes do cargo de Professor, 20h, conforme segue:

Mat.	Servidor	Cargo	Local de trabalho
780	Anilce Niederle	Professor II	SMEC/EMEFSN

A professora apresentou laudo para tratamento de saúde e a Secretaria não dispõe de profissional habilitado para ampliação de carga horária através de regime suplementar de trabalho e considerando a necessidade e responsabilidade em atender as demandas educacionais das unidades escolares é imprescindível a contratação de profissional da área para atendimento ao calendário letivo que encontra-se no último trimestre escolar.

Para a referida contratação não é necessário estudo orçamentário e financeiro, considerando que a professora está sendo paga pelo RPPS.

A contratação deverá considerar o processo seletivo em andamento, pois não há banca de professor II.

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 18/10/19

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Diante da necessidade emergencial, procede-se na elaboração do respectivo Projeto de lei conforme solicitado em tela.

Naldo Wieg
Prefeito Municipal
Matrícula: 268
18/10/19

DRA. ANNA LIBERA COSTA BEBER SCARTON
CRM 35046 - RQE 27599
Reumatologia

DRA. ANDRIELI CRISTINA DE OLIVEIRA
CRM 35363
Cardiologia

Ortopedia e Traumatologia

DR. ANTHONI SIMON
CRM 31823 - TEOT 12272
Coluna Vertebral

DR. AVELINO SCARTON
CRM 32757 - TEOT 12641
Ombro e Cotovelo

DR. BRUCE QUATRIN BUZZETO
CRM 35365 - TEOT 14069
Pé e Tornozelo

DR. DANIEL STRACK
CRM 33317 - TEOT 13643
Mão e Microcirurgia

DR. GUSTAVO TRAGNAGO
CRM 33873 - TEOT 13242
Joelho

DR. JUNG HO KIM
CRM 23429 - TEOT 7952
Ortopedia Pediátrica

DR. MARCOS NUNES
CRM 31695 - TEOT 12273
Ortopedia Pediátrica
Ortopedia Oncológica

CEOT

Centro de Especialidades em Ortopedia & Traumatologia

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Anilce Niederle

foi examinado neste Serviço e se encontra:

( ) Incapacitado para atividades escolares.
( ) Acompanha familiar em tratamento.
( ) Apto para o trabalho.
( ) Incapacitado para as atividades intensas, esforços repetitivos, mas pode continuar trabalhando.
(x) Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades
( ) Outros: _____

Diagnóstico (autorizado pelo paciente):
Paciente apresenta fratura de rádio distal braço direito

CID - 10 S 52.5 pelo período de Noventa (90) dias a contar desta data.

De acordo com a Resolução CFM nº 1.851/2008, que normatiza a emissão de atestados médicos.

Assinatura do Paciente

Ijuí 17/10/19

031000327573
DR. AVELINO SCARTON NETO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Av. Getúlio Vargas, 23 | Ijuí-RS - CEP 98700 000 | Fone: 55 [illegible] 1141

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone: (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.° 839/2019 – SMEC. Santo Augusto, 10 de outubro de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1 (um) servidor, ocupante do cargo de Professor, 20h, conforme segue:

Mat.	Servidor	Cargo	Local de trabalho
11	Marilei Terezinha Junges Maroso	Professor II	SMEC/EMEFAL

Esta solicitação justifica-se devido a servidora em questão estar em processo de aposentadoria. Em contato com o Departamento de Recursos Humanos, fomos informados que a servidora em 25 de outubro do corrente possuirá os critérios necessários a aposentadoria. A professora é regente da turma do 4° ano do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato.

A Secretaria não dispõe de profissional habilitado para ampliação de carga horária através de regime suplementar de trabalho e considerando a necessidade e responsabilidade da Secretaria em atender as demandas educacionais das unidades escolares é imprescindível a contratação de profissional da área para atendimento ao calendário letivo que encontra-se no último trimestre escolar.

Para a referida contratação não é necessário estudo orçamentário e financeiro, considerando que a professora ao se aposentar passará a ser paga pelo RPPS.

A contratação deverá considerar o processo seletivo em andamento, pois não há banca de professor II.

Diante da necessidade justificada, proceda-se na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2281

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Protocolo nº 26128/19
Data: 17/10/19
Siloana J. Gutekoski

AO

EXMO.SR.

NALDO WIEGERT

PREFEITO MUNICIPAL

SANTO AUGUSTO – RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Eu, **Marilei Terezinha Junges Maroso**, ocupante de cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 11, RG nº 3022039361, CPF nº 413.486.720-72, residente e domiciliada na Rua São João, nº 230, no município de Santo Augusto-RS, venho através deste requerer APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO , conforme prevê **o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal** tendo como forma de reajuste a PARIDADE, a contar da data de 29 de outubro do presente ano.

Nestes Termos, pede deferimento.

Santo Augusto, 18 de outubro de 2019.

Marilei Maroso
Nome do Servidor

99642 5289.

Encaminhe-se à DRH para verificação, análise e providências cabíveis e legais ao solicitado em tela.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que na data de 17/10/2019 recebi o pedido de aposentadoria da servidora Marilei Junges Maroso, matrícula 11, ocupante do cargo de Professor III, através do protocolo n° 26.128/2019 no qual a mesma requer aposentadoria voluntária de professor por tempo de contribuição conforme prevê o artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o § 5° do artigo 40 da Constituição Federal tendo como forma de reajuste a PARIDADE, a contar da data de 29 de outubro do presente ano. Em análise ao requerimento procedi à consulta de seu tempo de serviço e constatei que a mesma conta com 10.431 dias, correspondendo a 28 anos, 7 meses e 1 dia de efetivo exercício no cargo de professor. Na data requerida realizarei o lançamento dos dados no sistema do SAPIEM do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para verificação de avisos e erros e então, por conseguinte, posterior análise e apreciação do órgão fiscalizador.

É o que consta.

Jennifer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Protocolo nº 2628/19
Data: 17/10/19
Silvana J. Gutekoski

AO

EXMO.SR.

NALDO WIEGERT

PREFEITO MUNICIPAL

SANTO AUGUSTO – RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Eu, **Marilei Terezinha Junges Maroso**, ocupante de cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 11, RG nº 3022039361, CPF nº 413.486.720-72, residente e domiciliada na Rua São João, nº 230, no município de Santo Augusto-RS, venho através deste requerer APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO , conforme prevê **o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal** tendo como forma de reajuste a PARIDADE, a contar da data de 29 de outubro do presente ano.

Nestes Termos, pede deferimento.

Santo Augusto, 18 de outubro de 2019.

Marilei Maroso
Nome do Servidor

99642 5289.

Encaminhe-se à DRH para verificações, análise e providências cabíveis e legais ao solicitado em tela.

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 – E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

CERTIDÃO 047/2019

Certificamos que **Marilei Terezinha Junges Maroso** CPF 413.486.720-72, nascida no dia 02/06/1962, no município de Santo Augusto - RS, exerceu atividades neste município, no cargo de professora conforme segue:

De 14/04/1982 a 31/11/1983, no cargo de professora contratada, vertendo suas contribuições neste período para o Regime Geral de Previdência Social- INSS.

De 01/04/1991 até a presente data, no cargo de professor II, nível 3, classe D, nomeada pela portaria nº 1906 de 19 de abril de 1991, termo de posse nº 127, desempenhando atividades junto ao Magistério Público Municipal, de acordo com documentos encontrados na sua Pasta Funcional em Atestados, Declarações, Designações, no Arquivo Público Municipal em: SMEC/Do Ensino/Boletins/CX 16 e 17, e em documentos não catalogados, e ainda em documentos lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraiso e Antônio Liberato, conforme segue:

Período	Escola	Atividade Exercida	Séries Atendidas
Ano Letivo 1982 (início em14.04)	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	Pré-escola
Ano Letivo 1983 (até 31.11)	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	Pré-escola
Ano Letivo 1991 (até 28.10.)	Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa	Coordenadora pedagógica	-
Ano Letivo 1991 (início em 29.10)	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	2ª Série
Ano Letivo 1992	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	2ª Série
Ano Letivo 1993	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	2ª Série
Ano Letivo 1994	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	2ª Série
Ano Letivo 1995	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	2ª Série
Ano Letivo 1996	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato	Regência de Classe	2ª Série
Ano Letivo 1997	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Coordenadora pedagógica	-
Ano Letivo 1998	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Coordenadora pedagógica	-
Ano Letivo 1999	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Coordenadora pedagógica	-
Ano Letivo 2000	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Coordenadora pedagógica	-
Ano Letivo 2001	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso	Regência de Classe	Jardim B
Ano Letivo 2002	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso	Regência de Classe	Jardim B
Ano Letivo 2003	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso	Regência de Classe	Jardim B
Ano Letivo 2004	Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente	Supervisão escolar	-
Ano Letivo 2005	Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente	Regência de Classe	1ª Série
Ano Letivo 2006	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	1ª Série
Ano Letivo 2007	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso	Regência de Classe	Jardim A
Ano Letivo 2008	Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso	Regência de Classe	Mat. II
Ano Letivo 2009	Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amáia	Regência de Classe	Jardim A
Ano Letivo 2010	Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amáia	Regência de Classe	Mat. II
Ano Letivo 2011	Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amáia	Supervisão Escolar	-
Ano Letivo 2012	Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amáia	Supervisão Escolar	-
Ano Letivo 2013	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4ª sério
Ano Letivo 2014	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4ª série
Ano Letivo 2015	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4º ano

Ano Letivo 2016	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4º ano
Ano Letivo 2017	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4º ano
Ano Letivo 2018	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4º ano
Ano Letivo 2019	Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato	Regência de Classe	4º ano

E, para constar, eu Claudia Helena Maas, Oficial Administrativo, e Zaira Dias Meirelles Rotili, Secretária Municipal de Educação e Cultura, firmamos a presente Certidão.

Santo Augusto, 17 de outubro de 2019.

Claudia Helena Maas
Oficial Administrativo

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura